

Ata de Reunião - 24 de fevereiro de 2014

por Cep — publicado 25/02/2014 00h00, última modificação 18/12/2014 18h14

ATA DA 142ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA, REALIZADA NO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2014. Local: Palácio do Planalto, Anexo I, Ala B, sala 102, Brasília, DF. Horário: 9h30 às 18h30.

Presenças: Conselheiros Dr. Américo Lourenço Masset Lacombe, Presidente em exercício; Antonio Modesto da Silveira, Horácio Raymundo de Senna Pires, Marcello Alencar de Araújo, Mauro de Azevedo Menezes, Suzana de Camargo Gomes, a Secretária-Executiva da CEP, Renata Lúcia Medeiros de Albuquerque Emerenciano, a Secretária-Executiva Adjunta Clarissa dos Santos Toledo Vieira, a Coordenadora Marja Mühlbach, a Assessora Técnica Patricia Barcellos Pereira e a Assistente Cintia Tashiro. O Presidente abriu a reunião e submeteu ao colegiado a Ata da 141ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de janeiro de 2014, que foi aprovada pelos conselheiros.

Manifestações dos Presentes:

I. O Conselheiro Marcello Alencar apresentou sugestões de orientações da Controladoria-Geral da União - CGU, que enviou anteriormente por mensagem eletrônica aos demais conselheiros, para eles lerem e se manifestarem a respeito antes da próxima reunião. As orientações normativas tratam de diversos assuntos, tais como exercício de magistério, publicação de obras e artigos e participação em seminários. Caso tenha algo a ser feito pela SE/CEP, será solicitado oportunamente pelos conselheiros.

Informes Gerais da Secretaria Executiva:

I. Foi apresentada a agenda de reuniões do Fórum das Estatais, relativas ao corrente ano. **II.**A Secretária-Executiva informou que proferiu palestra no dia 19.02.2014 na Escola da Advocacia-Geral da União, durante o curso de formação de novos advogados. **III.**Comunicou-se acerca das solicitações para realização de palestras: **a)** Mensagem eletrônica enviada pelo Ministério da Cultura solicitando indicação de servidor para proferir palestra no curso de ambientação de novos servidores, sobre o tema *Ética no Serviço Público*, no dia 12.03.2014, das 16h às 17h15. **b)** Mensagem eletrônica do Presidente da Comissão de Ética do Ministério da Defesa, solicitando duas palestras sobre o Código de Conduta da Alta Administração Federal, uma a ser realizada no Ministério da Defesa, com data sugerida para 10.03.2014, e a outra no CENSIPAN, com sugestão de datas para os dias 24 ou 25.03.2014. **c)** Convite para o Dr. Lacombe participar como palestrante no II Encontro de Gestão da Ética Pública e Qualidade de Vida no Trabalho de Mato Grosso, a ser promovido pela Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso (SAD), em Cuiabá-MT, de 10 a 12 de março de 2014. **IV.** Deu-se ciência dos ofícios e mensagens recebidos: **a)** Ofício nº 162/2014/GM/MinC do Ministério da Cultura acusando o recebimento do Ofício-Circular nº 25/2014-CEP e informando os encaminhamentos feitos. **b)** Ofício nº 154/2014/GM/MinC do Ministério da Cultura acusando o recebimento do Ofício-Circular nº 19/2014-CEP sobre recomendação em razão da proximidade do carnaval e informando sobre os encaminhamentos realizados. **V.**Foram expostas diversas questões administrativas: **a)** Algumas propostas compiladas pela SE/CEP para alterações normativas. **b)** Agendamento de reunião no Tribunal de Contas da União para o dia 25.02.2014, a pedido do Presidente da CEP. **c)** Concessão de entrevista, pela Secretária-Executiva da CEP, à pesquisadora Anita Calmon da Universidade de Brasília. **d)** Correspondência eletrônica encaminhada pela Comissão de Ética do Inmetro, contendo Portaria do Presidente da instituição regulamentando os procedimentos sobre as normativas de conflito de interesses no âmbito da Autarquia. **e)** Solicitação de entrevista do Conselheiro Dr. Antônio Modesto para a TV Brasil-Brasília, a ser realizada no dia 25.02.2014. **f)** Última versão da Cartilha Eleitoral enviada por e-mail pelo Ministro Substituto da Advocacia-Geral da União e reenviada aos Conselheiros da CEP em 20.02.2014. **g)** Revisão do Cadastro da Ação Orçamentária da SE/CEP na LOA 2014. **VI.** Informou-se acerca da organização do XIV Seminário da CEP: **a)** a SE/CEP informou que está aguardando a indicação, pelo Dr. Mauro Menezes, dos nomes de palestrantes. **b)** Indicação de nomes de palestrantes e do

Conselheiro responsável pela Coordenação. O Dr. Américo Lacombe indicou nomes de palestrantes. **VII.** Comunicou-se sobre os desdobramentos da edição da Lei nº 12.813/2013. **VIII.** Foi apresentada a tabela de reuniões e atendimentos realizados pela SE/CEP no período de 28.01.2014 a 21.02.2014 e agendamentos para os meses subsequentes. **IX.** Foram submetidos outros assuntos para análise do colegiado: **a)** Dúvida quanto à retomada de tratativas com a Controladoria-Geral da União acerca de material para a Copa 2014. O colegiado determinou a expedição de Ofício ao Ministério do Esporte para que seja informado à CEP sobre a existência de algum material que, porventura, tenha sido elaborado por aquele Ministério, com o objetivo de orientar os servidores públicos quanto a condutas a serem adotadas por ocasião da Copa do Mundo de 2014. **b)** Ciência sobre o teor da Petição STF nº 5.146.

Internacional:

I. A Secretária-Executiva apresentou informações sobre os próximos Eventos Internacionais dos quais a CEP participará. **II.** Quanto ao Fórum da OCDE, que será realizado em Paris/França, nos dias 05 e 06 de maio de 2014, solicitou-se a definição quanto à participação da CEP. O Presidente Américo Lacombe confirmou sua participação e as providências de viagem estão sendo tomadas pela SE/CEP. O Conselheiro Marcello Alencar também confirmou sua presença no evento. **III.** No que se refere ao Congresso do CLAD, que ocorrerá no período de 11 a 14 de novembro de 2014, em Quito/Equador, foram apresentadas as informações contendo cronograma, as quais já haviam sido enviadas por e-mail aos conselheiros. O Conselheiro Mauro Menezes se dispôs a preparar uma minuta de Projeto de Painel para enviar aos conselheiros na próxima semana para análise da proposta. Caso aceita, a proposta será encaminhada à SE/CEP para as providências de inscrição.

Conjuntura:

I. Os conselheiros examinaram os principais fatos da conjuntura, com base nas matérias veiculadas pela imprensa no período de 30.01.2014 a 24.02.2014 e não identificaram matérias passíveis de apuração de ofício pela CEP. Ausente na ocasião da análise da conjuntura o Conselheiro Antonio Modesto. **II.** O colegiado analisou o teor dos Ofícios encaminhados pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, Sr. Manoel Dias, contendo os esclarecimentos solicitados pela CEP: **a)** no que se refere à reportagem intitulada “*Ministro do Trabalho será chamado a depor em Inquérito*”, os conselheiros analisaram a manifestação da Autoridade contida no Ofício nº 205 GAB/MTE e decidiram pela não abertura de processo, considerando suficientes os esclarecimentos apresentados, tendo em vista que o Sr. Manoel Dias não era Ministro do Trabalho e Emprego à época dos fatos. **b)** quanto ao Ofício nº 206 GAB/MTE, contendo esclarecimentos da Autoridade acerca da reportagem intitulada “*Levei R\$ 200 mil para o Ministro Lupi*”, após análise o colegiado deliberou pela instauração de processo para apuração, de ofício, dos fatos, cuja relatoria foi distribuída ao Conselheiro Américo Lacombe. **III.** Apresentou-se a Nota de esclarecimento divulgada pela Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Saúde, acerca da exoneração do Ministro de Estado da Saúde, Ademar Arthur Chioro dos Reis, para tomar posse como professor da Universidade Federal de São Paulo, sendo que, logo após, se licenciará da função como professor para tomar posse novamente no cargo de Ministro da Saúde. Os Conselheiros entenderam pela possibilidade do licenciamento da Autoridade, ainda que em estágio probatório, diante do permissivo constante no art. 81, inciso IV, da Lei nº 8.112/90.

Declaração Confidencial de Informações (DCI):

I. O Conselheiro Relator Marcello Alencar apresentou o relatório das DCIs relativas ao período de 25.01.2014 a 17.02.2014, que foi aprovado por unanimidade. **II.** O Relator destacou algumas recomendações para parentes das Autoridades e prorrogação de prazo concedida para apresentação de DCI. **III.** O colegiado destacou a necessidade de o Ministro de Estado da Saúde, Ademar Arthur Chioro dos Reis, complementar sua DCI com a informação relativa ao novo vínculo profissional com a Universidade Federal de São Paulo. **IV.** A Secretária-Executiva destacou o recebimento de telefonemas do Subchefe e do Chefe de Gabinete da Casa Civil/PR para esclarecimento quanto à anualidade e necessidade de novo preenchimento completo da DCI, tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso I, da Lei nº 12.813/2013. **V.** Comunicou-se a solicitação

apresentada pela Secretaria-Executiva da Secretaria de Assuntos Estratégicos/PR, para que a CEP indique as autoridades da SAE que ainda não entregaram a DCI. Decidiu-se que a SE/CEP verificará a lista de Autoridades da SAE, fará a conferência e solicitará as DCIs faltantes.

Ordem do Dia:

7.1 Processo nº 00191.000081/2011-17. MILTON ELIAS ORTOLAN. Ex-Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Relator: Dr. Marcello Alencar de Araújo. Determinou-se a realização de diligência. Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/07.

7.2 Processo nº 00191.000030/2013-49. ROSEMARY NÓVOA DE NORONHA. Ex-Chefe de Gabinete da Presidência da República. PAULO RODRIGUES VIEIRA. Ex-Diretor da Agência Nacional de Águas (ANA). RUBENS VIEIRA. Ex-Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). JOSÉ WEBER HOLANDA ALVES. Ex-adjunto do Advogado-Geral da União. Relatora: Dra. Suzana de Camargo Gomes. Determinou-se a realização de diligência. Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/07.

7.3 Processo nº 00191.000166/2013-59. JOSÉ LEONIDAS DE MENEZES CRISTINO. Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR). ROGÉRIO DE ABREU MENESCAL. Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Portuário da SEP/PR. Relator: Dr. Américo Lourenço Masset Lacombe. Determinou-se a realização de diligência. Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/07.

7.4 Processo nº 00191.000221/2013-19. AUTORIDADES do Ministério da Cultura. Relator: Dr. Américo Lourenço Masset Lacombe. Determinou-se a realização de diligência. Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/07.

7.5 Processo nº 00191.000232/2013-91. PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO. Ex-Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego. Relator: Dr. Mauro de Azevedo Menezes. Determinou-se a realização de diligência. Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/07.

7.6 Processo nº 00191.000301/2013-66. MICHAEL FRANCIS DE MAYA MONTEIRO GEPP. Embaixador do Brasil em São Vicente e Granadinas. Ministério das Relações Exteriores (MRE). Relator: Dr. Marcello Alencar de Araújo. Determinou-se a realização de diligência. Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/07.

7.7 Processo nº 00191.000344/2013-41. IDELI SALVATTI. Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República (SRI/PR). Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. Apuração de ofício em razão de notícia veiculada pela imprensa de suposta utilização indevida de aeronave pela Autoridade. O Conselheiro Mauro Menezes apresentou seu voto vista opinando *“pela inexistência de infração ética por parte da Excelentíssima Ministra Chefe da Secretaria de Relações Institucionais”* e votando pela *“manutenção da integridade da Portaria nº 04/2012-PRF, que admite o uso múltiplo de aeronaves da instituição, conquanto deva ser permanentemente observada a prioridade dos requerimentos de tais meios de transporte para o atendimento a acidentados”*. Os demais conselheiros acompanharam o entendimento contido no voto-vista, com exceção do Conselheiro Relator, que o acompanhou somente quanto à inexistência de falta ética. Resultado do julgamento: o colegiado decidiu, por unanimidade, pela inexistência de infração ética e, por maioria, pela manutenção da Portaria nº 04/2012-PRF, vencido nessa parte o Conselheiro Relator, que manteve seu entendimento quanto à recomendação para alteração normativa. Determinou-se à Secretaria Executiva a juntada aos autos dos Votos apresentados pelo Relator e do Voto-Vista do Conselheiro Mauro Menezes.

7.8 Processo nº 00191.000350/2013-07. LUIZ CLÁUDIO COSTA, Presidente do Instituto de Pesquisas Educacionais (Inep). ALEXANDRE ANDRÉ DOS SANTOS, Diretor de Avaliação e Educação Básica do Inep. Relator: Dr. Américo Lourenço Masset Lacombe. Denúncia apresentada por Dykson Henrique do Nascimento Silva em razão de procedimentos adotados pelas Autoridades na condução do Exame Nacional do Ensino Médio. O Relator apresentou seu voto pelo arquivamento da denúncia, tendo em vista a ausência de elementos que indiquem a

prática de conduta antiética por autoridade submetida ao Código de Conduta da Alta Administração Federal. O colegiado acompanhou o voto do Relator, por unanimidade. Ausente o Conselheiro Antonio Modesto.

7.9 Processo nº 00191.000008/2014-80. FLÁVIO FINARDI. Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biotecnologia (CTNBio) e membros. Relator: Dr. Mauro de Azevedo Menezes. Representação do Deputado Federal Florisvaldo Fier, o Dr. Rosinha, quanto a conflito de interesses em relação à atuação do Presidente da CTNBio, membros e assessor que relaciona. O Relator submeteu aos conselheiros despacho de encaminhamento da denúncia à Comissão de Ética competente para a apuração, ante a ausência de competência da CEP, uma vez que os denunciados não são ocupantes dos cargos previstos no art. 2º da Lei nº 12.813/2013. O colegiado anuiu à proposta do Relator, por unanimidade.

7.10 Processo nº 00191.00024/2014-72. PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA. Diretor da Caixa Econômica Federal. Relator: Dr. Marcello Alencar de Araújo. Determinou-se a realização de diligência. Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/07.

7.11 Processo nº 00191.000025/2014-17. ANTÔNIA ELIANA PINTO. Ouvidora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Relatora: Dra. Suzana Camargo Gomes. Determinou-se a realização de diligência. Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/07.

7.12 Processo nº 00191.000026/2014-61. MARIA DO ROSÁRIO NUNES, Ministra da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos. ELEONORA MENICUCCI DE OLIVEIRA, Ministra da Secretaria de Estado das Políticas para as Mulheres. Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. Representação apresentada pelo Deputado Federal Carlos Sampaio por suposta violação ao Código de Conduta da Alta Administração Federal diante das notícias de prática reiterada de crimes de tortura, de abusos sexuais contra mulheres e indevida e indiscriminada alocação de pessoas com deficiência mental em celas comuns no Complexo Penitenciário de Pedrinhas, localizado no Maranhão. O Relator apresentou seu voto pela improcedência da representação contra as Ministras de Estado, não havendo confirmação de qualquer dos tipos definidos no art. 3º do Código de Conduta da Alta Administração Federal como desvio ético na conduta das autoridades. O colegiado acolheu o voto do Relator, por unanimidade. Ausente o Conselheiro Antonio Modesto. O Presidente Américo Lacombe se declarou impedido, tendo assumido a presidência o Conselheiro Marcello Alencar.

7.13 Processo nº 00191.000027/2014-14. Diretor de Empresa Pública. Relatora: Dra. Suzana Camargo Gomes. Consulta sobre quarentena e remuneração compensatória. A Relatora apresentou seu voto no sentido de que a aceitação da proposta de trabalho pelo consulente após a extinção do seu vínculo com a empresa pública caracteriza conflito de interesses, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.813/2013, pelo que está sujeito ao impedimento de seis meses, fazendo jus à remuneração compensatória durante esse período. Ressaltou, ainda, que mesmo após esse lapso temporal, o consulente continuará com o dever de, a todo tempo, não divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, sob pena de incidência nas sanções consectárias. O colegiado aprovou o voto da Relatora, por unanimidade.

7.14 Processo nº 00191.000028/2014-51. LEODEGAR DA CUNHA TICOSKI. Secretário Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades. Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. Determinou-se a realização de diligência. Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/07.

7.15 Processo nº 00191.000031/2014-74. Assessor de Ministro de Estado. Relator: Dr. Mauro de Azevedo Menezes. Consulta apresentada por servidor (DAS 5) quanto à existência de conflito de interesses nas atividades que pretende exercer após o seu desligamento do cargo. O Relator votou pela autorização para que o servidor, após seu desligamento do cargo hoje ocupado, assumira as funções que lhe foram ofertadas, nos termos do art. 8º, VI, da Lei nº 12.813/2013, dado que a função pretendida é incapaz de gerar favorecimento ou proveito específico a entidade privada, não se vislumbrando a ocorrência de conflito de interesses que impeça o consulente de exercê-la. O colegiado acompanhou o voto do Relator, por unanimidade.

7.16 Processo nº 00191.000032/2014-19. PATRICIA BARCELOS. Secretária-Executiva da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR). Relator: Dr. Marcello Alencar de Araújo. Determinou-se a realização de diligência. Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/07.

7.17 Processo nº 00191.000033/2014-63. Diretor de Agência. Relatora: Dra. Suzana de Camargo Gomes. Consulta formulada pela autoridade acerca da existência de conflito de interesses no exercício de atividades paralelas, consistente na aceitação de convites de órgãos públicos ou instituições privadas para ministrar cursos e palestras remuneradas. A Relatora apresentou seu voto com resposta à consulta no sentido de que o consulente pode ministrar cursos e palestras remunerados, desde que observadas as restrições contidas no art. 7º, *caput* e parágrafo único, do CCAAF, bem como no art. 5º, I, II, IV e VII, da Lei nº 12.813/2013, em síntese. O colegiado aprovou o voto da Relatora, por unanimidade.

7.18 Processo nº 00191.000034/2014-16. ALEXANDRE PADILHA. Ex-Ministro de Estado da Saúde (MS). Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. Denúncia apresentada pelo Deputado Federal Carlos Henrique Focesi Sampaio (PSDB) em razão de suposta utilização, pela Autoridade, de pronunciamento em cadeia nacional para promoção pessoal. O colegiado ratificou a distribuição de Relatoria e a expedição do Ofício nº 102/2014–SE/CEP, de 05.02.2014, solicitando esclarecimentos da Autoridade. O Relator submeteu o processo para análise do colegiado e apresentou seu voto pela improcedência da representação, não tendo se configurado ofensa ao Código de Conduta da Alta Administração Federal. O colegiado acolheu o voto do Relator, por unanimidade, determinando o arquivamento da representação. Ausente o Conselheiro Antonio Modesto.

7.19 Processo nº 00191.000037/2014-41. ADEMAR ARTHUR CHIRO DOS REIS. Ministro de Estado da Saúde (MS). Relator: Dr. Marcello Alencar de Araújo. Denúncia apresentada pelo Deputado Federal Rubens Bueno contra a Autoridade, em razão de suposto conflito de interesses entre a atividade privada do denunciado e as suas atribuições como Ministro de Estado. O Relator apresentou seu voto no sentido de não estar configurado o descumprimento de um compromisso moral e dos padrões qualitativos estabelecidos para a conduta da Alta Administração Federal, recomendando ao denunciado observar, em especial, que na eventualidade da retomada das atividades sociais da empresa CONSAÚDE CONSULTORIA, AUDITORIA E PLANEJAMENTO LTDA, evite a configuração de conflito de interesse tal como previsto no inciso V do art. 5º da Lei nº 12.813/2013. Ao final, concluiu pelo arquivamento do procedimento diante da ausência de conduta em desacordo com as normas previstas no Código de Conduta da Alta Administração Federal e na Lei nº 12.813/2013. O colegiado acompanhou o voto do Relator, por unanimidade.

7.20 Processo nº 00191.000038/2014-96. Relatora: Suzana de Camargo Gomes. Solicitação de concessão de remuneração compensatória. O colegiado ratificou a distribuição da relatoria à Conselheira Suzana de Camargo Gomes.

7.21 Processo nº 00191.000056/2014-78. Relator: Dr. Mauro de Azevedo Menezes. Consulta formulada pelo ocupante de DAS-5 sobre eventual conflito de interesses para o exercício simultâneo do cargo que ocupa e o de direção em entidade religiosa. O Relator apresentou seu voto pela autorização para que o servidor ocupe o cargo de dirigente da entidade religiosa, dado que a função é incapaz de gerar favorecimento ou proveito específico a entidade privada. O colegiado acompanhou o voto do Relator, por unanimidade.

7.22 Processo nº 00191.000057/2014-12. Relator: Dr. Américo Lourenço Masset Lacombe. Consulta sobre possibilidade de nomeação de servidora em cargo comissionado de chefia, diante do fato da referida servidora ser casada com um servidor lotado no mesmo setor. O Relator propôs que fosse solicitada informação acerca da situação jurídica existente entre os interessados mencionados na consulta. O colegiado acolheu a proposta do Relator, por unanimidade. Ausentes no momento da deliberação o Conselheiro Antonio Modesto e a Secretária-Executiva da CEP, Renata Emerenciano.

7.23 Processo nº 00191.000058/2014-67. Relator: Dr. Marcello Alencar de Araújo. Consulta sobre conflito de interesses referente a participação de servidor, como representante da instituição, no Conselho de Administração de entidade diversa. O Relator apresentou seu voto,

entendendo estar configurado o conflito de interesses a impedir a continuidade do exercício ou a assunção de cargo no Conselho de Administração pelo consulente. O colegiado acompanhou o voto do Relator, por unanimidade. Ausente o Conselheiro Antonio Modesto.

7.24 Protocolo nº 19.612/2013. ANÔNIMO. Decisão do Presidente, *ad referendum* do colegiado, determinando o arquivamento da demanda por não conter elementos suficientes para apuração. O colegiado referendou a decisão do Presidente, por unanimidade. Ausente o Conselheiro Antonio Modesto.

7.25 Protocolo nº 19.892/2013. Decisão do Presidente, *ad referendum* do colegiado, determinando o arquivamento da demanda por não envolver agente público submetido à competência da CEP. O colegiado referendou a decisão do Presidente, por unanimidade. Ausente o Conselheiro Antonio Modesto.

7.26 Protocolo nº 19.969/2013. Decisão do Presidente, *ad referendum* do colegiado, determinando o arquivamento da demanda ante a ausência de indícios suficientes de cometimento de desvio ético para fins de apuração pela CEP. O colegiado referendou a decisão do Presidente, por unanimidade. Ausente o Conselheiro Antonio Modesto.

7.27 Protocolo nº 20.049/2013. Despacho do Presidente, *ad referendum* do colegiado, determinando o arquivamento da demanda, por não se tratar de matéria de competência da CEP. O colegiado referendou a decisão do Presidente, por unanimidade. Ausente o Conselheiro Antonio Modesto.

7.28 Protocolo nº 20.216/2014. Despacho do Presidente, *ad referendum* do colegiado, determinando o arquivamento da demanda, por não indicar prática de conduta antiética por autoridade submetida ao CCAAF. O colegiado referendou a decisão do Presidente, por unanimidade. Ausente o Conselheiro Antonio Modesto.

7.29 Protocolo nº 20.221/2014. COMISSÃO DE ÉTICA. Relatora: Dra. Suzana de Camargo Gomes. Consulta acerca da existência de infração ética no fato de agente público da instituição figurar como sócio em Escritório de Advocacia. A Relatora propôs que a demanda seja autuada como Processo de consulta e que seja expedido ofício solicitando esclarecimentos. O colegiado acolheu a proposta da Relatora, por unanimidade.

7.30 Protocolo nº 20.230/2014. Despacho do Presidente determinando o arquivamento da mensagem eletrônica recebida pela CEP, relativa a processo já encerrado, ante a ausência de providência ou decisão a ser adotada pela Comissão acerca da solicitação. O colegiado ratificou o despacho do Presidente, por unanimidade. Ausente o Conselheiro Antonio Modesto.

7.31 Protocolo nº 20.418/2014. Relator: Dr. Mauro de Azevedo Menezes. Comunicação de recebimento de proposta de emprego. O colegiado ratificou a distribuição para análise do Conselheiro Mauro de Azevedo Menezes.

7.32 Protocolo nº 20.433/2014. COMISSÃO DE ÉTICA DA TELEBRÁS. O processo foi distribuído para relatoria do Conselheiro Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/07.

7.33 Protocolo nº 20.436/2014. NUP 00077.000064/2014-21. JOSÉ EDUARDO FIRME ASSIS. Cidadão. Pedido de Acesso à Informação – LAI. Esclarecimentos sobre “Comissão de Ética Disciplinar”. O colegiado ratificou os termos da Nota Informativa SE/CEP nº 01/2014, de 10.02.2014, por meio da qual foi respondido o pedido de informações do cidadão. Ausente o Conselheiro Antonio Modesto.

7.34 Protocolo nº 20.461/2014. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. O processo foi distribuído para relatoria do Conselheiro Marcello Alencar de Araújo. Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/07.

7.35 Protocolo nº 20.490/2014. Consulta sobre Conflito de Interesses, Quarentena e Remuneração Compensatória, diante da iminência da sua exoneração do cargo, observada as principais oportunidades de trabalho em empresas privadas. O processo foi distribuído para relatoria da Conselheira Suzana de Camargo Gomes.

7.36 Protocolo nº 20.543/2014. ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES. Diretora da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). O processo foi distribuído para relatoria do Conselheiro Mauro de Azevedo Menezes. Em trâmite, nos termos do art. 13 do Decreto nº 6.029/07.

7.37 Protocolo nº 20.593/2014. SILVIO KANNER PEREIRA FARIAS e AGILDO MONTEIRO CAVALCANTE. Presidentes, respectivamente, da Associação dos Empregados do Banco da Amazônia (AEBA) e da Associação dos Aposentados e Pensionistas do Banco da Amazônia (AABA). Denúncia contra o Banco da Amazônia e o Presidente e o Diretor Financeiro da CORAMAZON S/A Assistência Técnica e Corretora de Seguros S/A, por supostos atos que redundaram em prejuízo aos associados daquelas Associações. A demanda foi distribuída para relatoria do Conselheiro Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, que ao analisar a denúncia, proferiu despacho determinando o encaminhamento do expediente à Controladoria-Geral da União (CGU), por não se tratar de matéria da competência da CEP. O colegiado anuiu ao despacho por unanimidade. Ausente o Conselheiro Antonio Modesto.

7.38 Questões para padronização da Gestão da Ética.

a) Envio anual da DCI. Relator: Dr. Marcello Alencar de Araújo.

a.1) Protocolo nº 20.149/2014. Consulta sobre a possibilidade de que a declaração anual prevista na Lei nº 12.813/2013 seja apresentada apenas com a informação de inoccorrência de alteração relevante. O Relator apresentou como proposta de resposta à consulta que a CEP elabore resolução para informar aos agentes públicos mencionados no art. 2º da lei nº 12.813/2013, que a declaração anual estabelecida no art. 9º, inciso I do mesmo diploma legal, pode ser apresentada com a informação *“não houve alteração nas informações prestadas desde a última Declaração Confidencial e Informações sobre as situações explicitadas no art. 9º, inciso I, Lei nº 12.813/2013”*. O colegiado acompanhou o entendimento do Relator, por unanimidade. Ausente o Conselheiro Antonio Modesto.

a.2) Protocolo nº 20.586/2014. Consulta sobre envio anual da DCI. O colegiado determinou à SE/CEP que responda à consulta nos termos decididos pela CEP no Protocolo nº 20.149/2014.

b) Acesso do denunciante a processo encerrado. Relator: Dr. Mauro de Azevedo Menezes. Protocolo nº 20.215/2014. Consulta sobre a possibilidade de acesso do denunciante ao processo encerrado, tendo em vista as inovações trazidas pela Lei de Acesso à Informação, o art. 14 da Resolução CEP nº 10/2008 e as manifestações já proferidas pela CEP. O Relator apresentou seu entendimento no sentido de que devem ser mantidas as restrições de acesso às apurações em curso, respeitados o direito à informação do denunciado e, quanto ao denunciante, o acesso aos documentos após a exarcação de decisão, observadas as restrições contidas no art. 31 e seus parágrafos da Lei de Acesso à Informação. O colegiado acompanhou o entendimento do Relator, por unanimidade.

c) Suspensão da prescrição. Relator: Dr. Marcelo Alencar de Araújo. Protocolo nº 20.235/2014. Consulta acerca das hipóteses de suspensão dos prazos de prescrição, inclusive por ocasião dos recessos escolares nas Instituições Federais de Ensino Superior. O Relator apresentou seu voto no sentido de que não há suspensão no prazo de prescrição, sendo que esse prazo começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido e fica interrompido com a instauração de procedimento para a apuração de eventual falta ética, até a decisão final proferida por autoridade competente (§ 1º e § 3º do art. 142 da Lei nº 8.112/90) reiniciando-se passados 140 (cento e quarenta) dias da interrupção pela instauração do citado procedimento. O colegiado acompanhou o entendimento do Relator, por unanimidade. Ausente o Conselheiro Antonio Modesto.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada.

Américo Lourenço Masset Lacombe

Presidente em exercício